



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas
Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87
Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000
gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

RECEBIDO
EM 15/10/2025
POR [assinatura]

Nivanildo Pereira Filho
Secretário Geral
008/2025-CMTDB-GR
070.968.144-71

MENSAGEM Nº 014/2025 – GPMTB

Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA)**, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

A presente proposição tem como objetivo primordial fortalecer a formulação, a execução e o controle social das políticas públicas voltadas à promoção da **segurança alimentar e nutricional**, em consonância com os princípios estabelecidos pela **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)** – Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – que institui o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**.

O COMSEA será um órgão **deliberativo, consultivo e propositivo**, composto de forma **paritária** entre representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando a participação social na definição de estratégias e diretrizes que garantam o direito humano à alimentação adequada, com base em práticas sustentáveis, inclusivas e solidárias.

Trata-se de medida de grande relevância para o nosso município, especialmente diante da necessidade de integrar políticas públicas locais às diretrizes nacionais de combate à fome, promoção da saúde e valorização da agricultura familiar e da produção local de alimentos saudáveis.

A criação do COMSEA no âmbito municipal permitirá o acesso a programas e recursos federais voltados à segurança alimentar, bem como ampliará a capacidade de planejamento e execução de ações intersetoriais, envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação desta proposta legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que representa um avanço significativo para a promoção de justiça social, sustentabilidade e qualidade de vida para toda a população de Timbaúba dos Batistas.

IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: É concedido com os termos definidos por minha assinatura mediante documentação
Localização:
Data: 2025.10.14 11:09:57-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Timbaúba dos Batistas - COMSEA e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Timbaúba dos Batistas— COMSEA Timbaúba dos Batistas, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para as políticas e as ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - Compete ao COMSEA de Timbaúba dos Batistas:

- I - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
- II - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de SAN;
- III - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visem promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII - Elaborar seu regimento interno.

**IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415**

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=156153000149,
OU=AC-SingulerID Múltiplo, CN=IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 11:10:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Art. 3º - A composição diretiva do COMSEA Timbaúba dos Batistas será formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - O COMSEA Timbaúba dos Batistas será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Educação e 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01 (um) representante das organizações religiosas, 01 (um) Usuário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e 01 (um) representante de Associações Rurais.

§ 1º - A participação no COMSEA Timbaúba dos Batistas não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

§ 2º - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

§ 3º - Os Conselheiros serão designados pelo Chefe do Executivo, após indicação do órgão ou entidade representada no colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º - A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao Chefe do Executivo para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º - A perda de mandato de membro do COMSEA Timbaúba dos Batistas será comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O COMSEA Timbaúba dos Batistas poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

Art. 6º - O COMSEA Timbaúba dos Batistas elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Timbaúba dos Batistas, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 14 de outubro de 2025.

**IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415**

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC:SyngularID Multipla, CN=IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 11:10:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito



Resultado da votação: **Aprovado por unanimidade**

Adson Gomes dos Santos	16/10/2025 18:38	A favor
Cícero Angelo da Silva Junior	16/10/2025 18:38	A favor
Erivonaldo da Silva	16/10/2025 18:38	A favor
Glênia Alves Pereira de Araújo	16/10/2025 18:38	A favor
Herbert da Silva Clemente de Araujo	16/10/2025 18:38	A favor
Jéssica Moraes Clemente de Araújo	16/10/2025 18:38	A favor
Otenor Saturnino Júnior	16/10/2025 18:38	A favor
Pedro Clesio Santos	16/10/2025 18:38	A favor
Yllana de Araújo Torres Clemente	16/10/2025 18:38	A favor

A favor (9)